

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/1995

ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**, E DO OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/ASEFE**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Cláusula 01 – **DATA-BASE E VIGÊNCIA** – Preservação da data-base da categoria em 1º de maio, estabelecendo a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 1995 a 30 de abril de 1996.

Cláusula 02 – **REAJUSTE SALARIAL** – Os níveis salariais dos empregados da ASEFE, serão reajustados em 1º de maio de 1995, conforme o índice apurado pelo IPCr acumulado no período de julho de 1994 a abril de 1995.

Cláusula 03 – **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL** – A ASEFE concederá aos seus funcionários o percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre os salários em vigor a partir de 01/05/95, a título de antecipação salarial.

Parágrafo Primeiro – Havendo aumento real de salários para as categorias dos professores e auxiliares em data anterior à próxima data-base dos seus funcionários, a ASEFE fará repasse no mesmo percentual ou na média, caso o aumento seja diferenciado nas duas categorias, sem compensação na data-base.

Parágrafo Segundo – A antecipação de que trata o caput será deduzida quando do repasse de que trata o parágrafo primeiro.

Cláusula 04 – **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** – A ASEFE pagará a seus empregados, a título de anuênio um adicional de 1% (um por cento) da remuneração por cada ano trabalhado.

Cláusula 05 – **ADICIONAL NOTURNO** – A ASEFE concederá a seus empregados adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas no período compreendido entre as 22:00 horas até 05:00 horas do dia seguinte.

Cláusula 06 – **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE** – Caso seja constatada por médico especializado ou pela DRT a insalubridade ou periculosidade no local de

trabalho, a ASEFE pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

Cláusula 07 – **ALEITAMENTO MATERNO** – A ASEFE concederá uma hora às empregadas no período de aleitamento durante 06 (seis) meses.

Cláusula 08 – **PAGAMENTO DO DESCONTO DO ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS** – A ASEFE efetuará o parcelamento do adiantamento de férias em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas por livre opção do empregado.

Cláusula 09 – **SALÁRIO/ LICENÇA/ PRÊMIO** – Os funcionários da ASEFE terão direito a 30 (trinta) dias de descanso ou equivalente em pecúnia, a título de bonificação por tempo de serviço, a cada 05 (cinco) anos de serviço na ASEFE. A transformação em pecúnia, no todo ou em parte, dar-se à mediante acordo entre as partes.

Cláusula 10 – **GARANTIA DAS DESPESAS FEITAS COM FUNERAL** – A ASEFE assegurará ao empregado auxílio funeral nos mesmos parâmetros dos associados, extensivo ao cônjuge e filhos.

Cláusula 11 – **REFEIÇÃO E/OU LANCHE** - A ASEFE se compromete a fornecer uma refeição e/ou um lanche aos seus empregados em serviço nos eventos sociais noturnos e finais de semana.

Cláusula 12 – **COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - A ASEFE fica obrigada a completar o valor do benefício previdenciário recebido pelo empregado em gozo de auxílio-doença, até o limite da remuneração efetivamente recebida por este, quando em atividade, para que lhe seja assegurado o mesmo poder aquisitivo, sendo que, toda vez que houver aumento geral de salários dos demais empregados, seja real ou por reajustes, fica garantido o aumento proporcional da complementação de que cuida esta cláusula. Este benefício será complementado até 06 (seis) meses e com perícia da ASEFE.

Cláusula 13 – **VALE-TRANSPORTE** – A ASEFE subsidiará 100% (cem por cento) do vale-transporte concedido a seus empregados.

Cláusula 14 – **DIGITADORES, OPERADORES E PROGRAMADORES** – A ASEFE garantirá exames semestrais oftalmológicos e ortopédicos nos empregados digitadores, operadores, programadores e telefonistas.

Cláusula 15 – **UNIFORMES** – A ASEFE garantirá a seus empregados 02 (dois) pares de uniformes por ano, gratuitamente, se exigido o uso.

Cláusula 16 – **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA** – A ASEFE garantirá para os empregados e seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), gratuidade nas consultas médicas e nos tratamentos clínico – odontológicos, efetuados nas suas unidades de atendimentos. A ASEFE subsidiará em 50% (cinquenta por cento) o plano de saúde Mutmed para os empregados

optantes e franqueará a estes, o ingresso dos dependentes direitos e dos pais nas mesmas condições dos seus associados.

Cláusula 17 – **ALIMENTAÇÃO** – A ASEFE concederá aos seus empregados em serviço, alimentação gratuita (uma refeição principal), nos restaurantes próprios para os lotados na Sede da FEDF, no Sai, na Ceilandia e no CEDEC. Para os demais que cumprem jornada igual ou superior a 6 (seis) horas, será garantido o tíquete alimentação integral, e no valor correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais), reajustado bimestralmente com base na inflação apurada nos 02 (dois) meses anteriores. Para os trabalhadores com jornada inferior será garantido o tíquete à razão de 50% (cinquenta por cento) do apurado acima.

Cláusula 18 – **REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA** – A ASEFE garantirá a seus empregados, às vésperas da aposentadoria, redução da jornada diária de trabalho, conforme discriminado abaixo:

- 6 horas quando faltar 5 anos para aposentadoria;
- 5 horas quando faltar 4 anos para aposentadoria;
- 4 horas quando faltar 3 anos para aposentadoria;
- 3 horas quando faltar 2 anos para aposentadoria;

Cláusula 19 – **FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA** – A ASEFE garantirá aos seus empregados que tenham filhos portadores de deficiência, que dependam da assistência intensiva, o direito de cumprir a jornada de trabalho com horário flexível, mediante acordo com a chefia imediata.

Cláusula 20 – **QUADRO DE HORÁRIO** – A ASEFE fixará no início de cada mês, próximo ao relógio de ponto, quadro de horário de trabalho dos seus empregados.

Cláusula 21 – **LICENÇA POR FALECIMENTO** – Em caso de falecimento de parente ascendente, descendente ou cônjuge do empregado, a ASEFE concederá uma licença de 10 (dez) dias ao empregado, sem prejuízo do salário.

Cláusula 22 – **LICENÇA DE GALA** – A ASEFE concederá aos seus empregados 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, a título de licença, quando do seu casamento.

Cláusula 23 – **LICENÇA AO ADOTANTE** – A ASEFE garantirá 60 (sessenta) dias de licença, sem prejuízo do emprego e do salário, às empregadas que vierem a adotar crianças de até 06 (seis) meses de idade.

Cláusula 24 – **ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO** – A ASEFE abonará falta dos empregados que se ausentarem do local de trabalho por motivo de acompanhamento médico de filho menor de quatorze anos e do cônjuge, desde que portador de doença grave, comprovada.

Cláusula 25 – **FÉRIAS** – A ASEFE só poderá parcelar as férias de seus empregados com a anuência dos mesmos.

Cláusula 26 – **LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO** – O empregado que necessitar de um dos expedientes (matutino e vespertino) para estudar em faculdade, poderá negociar o horário de jornada de trabalho, sem prejuízo das horas diárias de trabalho.

Cláusula 27 – **RECESSOS** – O empregado terá direito a dois recessos por ano, nos meses de julho e dezembro, com duração de 05 (cinco) dias cada, devendo os mesmos ser negociados com a chefia imediata e sem direito a acumulação. Este benefício será vedado, no todo ou em parte, ao empregado que tiver sido beneficiado com justificativa(s) de falta(s), inclusive as decorrentes de liberações para freqüentar cursos, participar de congressos, seminários, etc..

Cláusula 28 – **ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO QUE CONTRAIR DOENÇA PROFISSIONAL** – A ASEFE garantirá estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da total cura comprovada por médico especializado na enfermidade, desde que caracterizada ter sido em função de trabalho na ASEFE e sujeito à perícia própria.

Cláusula 29 – **ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA** – Faltando 05 (cinco) anos para a aposentadoria por tempo de serviço, salvo se por falta grave, a ASEFE não demitirá o empregado que comprove tal condição e a decisão de aposentar-se.

Cláusula 30 – **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DO SINDICATO** – A ASEFE liberará para atuação no Sindicato um empregado para cargo de Diretoria Efetiva, garantindo ao liberado a percepção integral de sua remuneração e demais vantagens, como se trabalhando no exercício de suas funções estivesse.

Cláusula 31 – **FOLGA NOS DOMINGOS** – A ASEFE organizará uma escala de revezamento, para os trabalhadores que cumprem jornada aos domingos, de forma a garantir revezamento quinzenal para os empregados.

Cláusula 32 – **DELEGADO SINDICAL** – Fica garantido ao Sindicato, promover eleições de Delegado Sindical ou Comissão Sindical de base nas unidades de trabalho que possuam mais de 10 (dez) funcionários.

Parágrafo Primeiro – A representação sindical nas Unidades que possuam entre 10 (dez) 20 (vinte) funcionários será de 01(um) Delegado Sindical.

Parágrafo Segundo – As unidades de serviço com mais de 20 (vinte) funcionários elegerão 02 (dois) Delegados Sindicais.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida aos representantes (Delegados Sindicais), de que trata o caput da cláusula, a estabilidade prevista no art. 8º o , inciso VIII da Constituição Federal.

Cláusula 33 - **CIPA** – Nas eleições das CIPAS, a ASEFE garantirá ao Sindicato o direito do acompanhamento em todas suas fases.

Cláusula 34 – **TRABALHO TEMPORÁRIO** – A ASEFE fica proibida de contratar trabalhadores temporários, assim considerados, aqueles que trabalham para empresas locadoras de mão-de-obra, para a execução de trabalho permanente, constituindo vínculo empregatício quando este expediente ultrapassar 90 (noventa) dias.

Cláusula 35 – **PROIBIÇÃO DE DEMISSÃO IMOTIVADA** – O empregado só poderá ser demitido por justa causa após instauração e conclusão dos trabalhos de sindicância especialmente designada.

Cláusula 36 – **QUADRO DE AVISOS** – Fica assegurado o direito ao Sindicato de utilizar os quadros de avisos da ASEFE, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

Cláusula 37 – **LOCAL PARA DESCANSO** – A ASEFE proporcionará parcialmente local de descanso para os seus empregados, de vez que tal benefício já é oferecido aos trabalhadores da Sede/ASEFE, podendo ser estendido, de imediato, aos trabalhadores lotados na subsede da Ceilandia.

Cláusula 38 – **COMISSÃO MISTA** - Será constituída uma comissão integrada por dois representantes do sindicato e dois da ASEFE, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação do presente acordo, podendo os membros da comissão ser representados por advogados.

Cláusula 39 – **MULTA** – Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal a ser paga pela parte que descumprir cláusula do presente acordo, para cláusula descumprida, e em favor da outra signatária prejudicada.

Cláusula 40 – **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REFERENTE A REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** – A ASEFE fixa o prazo máximo de 90 (noventa) dias para dar início ao pagamento nas condições que vierem a ser negociadas com o SINDAF/DF.

Cláusula 41 – **DATA DE PAGAMENTO** - A ASEFE pagará o salário dos seus empregados, entre o segundo e o quinto dia útil do mês, subsequente.

Cláusula 42 – **HORAS-EXTRAS** – A ASEFE pagará, exclusivamente para os seus empregados que venham a ser escalados para execução de serviços extraordinários no CEDEC, horas extras com acréscimo de 70 % (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Cláusula 42 – **INCENTIVO AO TRABALHADOR DO CEDEC/TELECONSULTA** – A ASEFE oferecerá, a título de incentivo aos funcionários lotados no CEDEC e no Teleconsulta, adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre os respectivos vencimentos, enquanto perdurar a lotação.

Brasília, 22 de junho de 1995

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente do SINDAF/DF

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Presidente da ASEFE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 611, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO, ENTRE **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**, E A **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Cláusula 01 – Na Cláusula 27ª. (vigésima sétima) do Acordo Coletivo, firmado em 22 de junho de 1995, é acrescentado o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Para fazer jus ao recesso integral do mês de dezembro, o empregado, terá que ter sido admitido até o dia 30 de julho de 1995. Para os empregados que foram admitidos após esta data, o recesso será proporcional aos meses trabalhados.

Cláusula 02 – E alterada a Cláusula 42ª. (quadragésima segunda) ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 22 de junho de 1995, passando a ter a seguinte redação:

HORAS EXTRAS – A ASEFE pagará exclusivamente aos seus empregados lotados nas outras unidades e que venham a executar serviços extraordinários no CEDEC, horas extras com acréscimo de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

E por estarem justos e acordados, o SINDAF/DF e a ASEFE assinam o presente TERMO ADITIVO, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 30 de novembro de 1995

Elieto Gomes de Araújo
Presidente do SINDAF/DF

Francisco de Assis Araújo
Presidente da ASEFE